



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

Ofício nº 408/2020-GP.

Leme, 26 de junho de 2020.

Assunto: Encaminha Leis Ordinárias.

Excelentíssimo Senhor;

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Senhoria, em anexo, as Leis Ordinárias abaixo descritas, sendo que as mesmas já seguiram para a devida publicação pela Imprensa Oficial do Município.

- LEI ORDINÁRIA Nº 3.932, DE 26 DE JUNHO DE 2020 - "Institui o 'Programa Temporário de Pagamento Incentivado de Débitos – PTPI V' havidos com a Fazenda Pública Municipal nas condições que especifica"
- LEI ORDINÁRIA Nº 3.933, DE 26 DE JUNHO DE 2020 - "Dá denominação à Próprio Municipal Complexo Esportivo "Pastor Antônio Soeiro Neto".

Aproveito a oportunidade para externar a Vossa Excelência e nobres pares, meus votos de elevada estima e distinta consideração.



WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO

Prefeito do Município de Leme

Ao Excelentíssimo Senhor,

JOSÉ EDUARDO GIACOMELLI

Presidente da Câmara dos Vereadores do Município de Leme/SP.

Nesta.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI ORDINÁRIA Nº 3.932, DE 26 DE JUNHO DE 2020.

"Instituiu o 'Programa Temporário de Pagamento Incentivado de Débitos – PTPI V' havidos com a Fazenda Pública Municipal nas condições que especifica"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º. Os débitos havidos com a Fazenda Pública Municipal, de natureza tributária ou não, ajuizados ou não, parcelados ou não, cujos fatos geradores tenham sido lançados ou declarados até a entrada em vigência da presente lei poderão ser objeto do "Programa Temporário de Pagamento Incentivado de Débitos – PTPI V".

Parágrafo único. A administração do Programa será de atribuição da Secretaria Municipal de Finanças observando-se as disposições do artigo 180 do Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº 763/2018).

Artigo 2º. O ingresso ao "Programa Temporário de Pagamento Incentivado de Débitos – PTPI IV" se dará mediante manifestação expressa de vontade do contribuinte conforme inscrito junto ao respectivo cadastro tributário municipal, ou do devedor ou mesmo de seu representante legalmente constituído com poderes necessários para tanto.

Artigo 3º. Incidirá sobre o valor original do débito os seguintes descontos dos juros e multa:

- I. 100% (cem por cento) para pagamento em parcela única;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

II. 95% (noventa e cinco por cento) para pagamento em até 03 (três) parcelas;

III. 90% (noventa por cento) para pagamento em até 06 (seis) parcelas.

§ 1º. As parcelas terão valor mínimo de R\$ 100,00 (cem reais), serão mensais e sucessivas, sendo o vencimento da primeira ou única em 02 (dois) dias úteis após a adesão.

§ 2º. Estando ajuizada a cobrança do débito os honorários poderão ser parcelados juntamente ao principal.

Artigo 4º. A adesão ao “Programa Temporário de Pagamento Incentivado de Débitos – PTPI V” está necessariamente condicionada ao irretratável reconhecimento da dívida e aos efeitos do inciso IV do parágrafo único do artigo 174 do Código Tributário Nacional, assim como à irretratável desistência dos embargos à execução fiscal, da exceção de pré-executividade, ou ainda da impugnação ou do recurso administrativo apresentado, bem como à renúncia ao direito de questionar o débito judicial ou extrajudicialmente.

Artigo 5º. Havendo execução fiscal em curso esta será suspensa pelo prazo correspondente à vigência do parcelamento firmando nos termos do artigo 922 do Código de Processo Civil.

§ 1º. Findo o parcelamento pelo adimplemento deverá a Procuradoria Geral do Município – PGM, em ato contínuo, peticionar em juízo requerendo a extinção da execução fiscal ante a satisfação da obrigação tributária.

Artigo 6º. O inadimplemento do acordo firmado pelo não pagamento de parcela implica, necessariamente, na sua denunciação e exigibilidade do valor remanescente e seus acréscimos legais calculados da data do fato gerador, bem como na retomada da cobrança suspensa quer seja judicial ou administrativa independentemente de notificação.

Artigo 7º. Depósitos judiciais realizados em garantia do juízo somente poderão ser levantados para pagamento do débito objeto do parcelamento acordado.

Artigo 8º. A adesão ao “Programa Temporário de Pagamento Incentivado de Débitos – PTPI V” não configura novação nos termos do inciso I do artigo 360 do Código Civil.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 9º. Caso o requerente possua crédito líquido e certo com a Fazenda Pública Municipal este poderá ser compensado com os débitos objeto do "Programa Temporário de Pagamento Incentivado de Débitos – PTPI V".

§ 1º. A compensação deverá ser requerida conjuntamente quando do ingresso no programa mediante a indicação dos créditos a serem compensados, observando-se o exposto pelo artigo 58 *caput* do Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº 763/2018).

§ 2º. A verificação da liquidez cabe ao Departamento de Receita da Secretaria Municipal de Finanças.

§ 3º. Poderá permanecer no programa saldo remanescente à compensação.

Artigo 10. O prazo para requerer a adesão ao "Programa Temporário de Pagamento Incentivado de Débitos – PTPI V" tem início em 1º de julho de 2020 e finda em 31 de julho de 2020, podendo ser prorrogado através de Decreto do Executivo.

Artigo 11. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

Em Leme, 26 de junho de 2020.



WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO

Prefeito do Município de Leme



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI ORDINÁRIA Nº 3.933, DE 26 DE JUNHO DE 2020.

“Dá denominação à Próprio Municipal Complexo Esportivo “Pastor Antônio Soeiro Neto”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica denominado “Antônio Soeiro Neto” o Complexo Esportivo, a ser implantado na área localizada entre as Ruas Manoel Lopes Troya, Rua Vicente Farago, Rua Carlos Henrique Habermann e Rua Maria Augusta Sardinha Pulz no bairro Vista Alegre, na Cidade de Leme, Estado de São Paulo.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Em Leme, 26 de junho de 2020.

1876  1895
WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO

Prefeito do Município de Leme